



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 069/2026 REFERENTE AO PROCESSO 025/2026 – CREDENCIAMENTO 07/2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG – MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA COMUNIDADE TERAPÊUTICA ESTÂNCIA VIDA LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:**

**CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 – DA CONTRATANTE**

O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Quartel Geral/MG, na Rua Hipólito Pinto, 240, Centro, inscrito no CNPJ de n° 18.296.699/0001-44, neste ato representado por seu secretário municipal de saúde, RENATO AUGUSTO MENDES, brasileiro, casado.

**1.2 – DA CONTRATADA**

O CONTRATADO, COMUNIDADE TERAPÊUTICA ESTÂNCIA VIDA LTDA, com endereço a Faz Retiro, SN, Zona Rural, CEP: 35.590-000 cidade: Lagoa da Prata, inscrita no CNPJ sob o N°. 34.303.665/0001-96, neste ato representada pelo Senhor Luís Otávio Lima Fonseca, brasileiro, inscrito no CPF sob o n°. 108.379.196-65 e RG 17.169.101.

**1.3 – DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Licitatório N° 025/2026 – Inexigibilidade N° 013/2026, regido pela Lei Federal n° 14.133/2021, e, decreto municipal de n° 098/2022, e suas alterações.

**SEGUNDA – DO OBJETO**

Credenciamento de clínicas para reabilitação de dependentes químicos do sexo feminino e masculino, conforme descrito e especificado no termo de referência.

**TERCEIRA – DO PRAZO**

O Contrato firmado deverá vigência a partir de sua assinatura, encerrando-se no dia 31/12/2026, o qual poderá prorrogado em até 05, (cinco) anos mediante **TERMO ADITIVO** por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 091/2021 “que define os serviços de natureza continuada no âmbito de Quartel Geral”.



**QUARTA - DO PREÇO** - O CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) valor conforme tabela abaixo:

| DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                   | UNIDADE       | QUANT. ESTIMADA | PREÇO FIXADO |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|--------------|
| Contratação de serviços de reabilitação de dependentes químicos (sexo masculino) involuntário. Contendo assistência de psicólogos, psiquiatra, enfermeiro, terapeuta e educador físico, segurança 24 horas, nutricionista e motorista. Pagamento feito conforme dias de internação. | Diária        | 4.000           | R\$ 83,34    |
| Remoção de pacientes involuntários.                                                                                                                                                                                                                                                 | KM/<br>Rodado | 5.000           | R\$ 4,00     |

**VALOR GLOBAL: R\$ 353.360,00 (trezentos e cinquenta e três mil trezentos e sessenta reais)**

**QUINTA - DO ATENDIMENTO**

Fica fazendo parte deste contrato, O TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

**SEXTA** - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 115, e ss. da Lei 14.133/2021.

**SÉTIMA** - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes na lei federal 14.133/2021, todas as obrigações contidas no termo de referência, (ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

**OITAVA** - São conferidos ao CONTRATADO os direitos previstos na Lei n.º 14.133/2021, e alterações, além daquelas previstas no ANEXO VI DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

**NONA** - Constitui obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos arts. 134, e 135 da lei federal 14.133/2021 serão, formalizadas previamente por TERMO ADITIVO, que passará a integrar este contrato quando ocorrer variações nos preços credenciados.

**DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES.**



11.1 Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6.1 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.6.2 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.6.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

11.6.4 Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.6.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.6.5.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.6.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.6.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.7 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

(1) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

(3) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

(1) Na aplicação das sanções serão considerados:

*flm*

*P.*

*Compz*



- (1) Natureza e a gravidade da infração cometida;
  - (2) As peculiaridades do caso concreto;
  - (3) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - (4) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - (5) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- (2) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- (3) A aplicação das sanções previstas neste credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- (4) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- (5) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo que sejam necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- (6) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- (7) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- (8) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

#### **DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO;**

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato e da lei n.º 8.666/93, notadamente no art. 155, e ss. da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

#### **DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no presente exercício nas rubricas nº. 02.07.01.10.302.0123.2023.33903900.

P.

R. B.

P. B.



**DÉCIMA QUARTA** - A contratação firmada no presente credenciamento não gera qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

**DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro** - O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos ainda encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

**Parágrafo Segundo** - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do (a) CONTRATADO (a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

**Parágrafo Terceiro** - As demais obrigações do credenciado estão previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI)** do edital de Credenciamento.

**DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Dolores do Indaiá - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Quartel Geral- MG, 26 de fevereiro de 2026.

  
**RENATO AUGUSTO MENDES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.**  
**CONTRATANTE**

LUIS OTAVIO LIMA Assinado de forma digital por  
LUIS OTAVIO LIMA  
FONSECA:108379 FONSECA:10837919665  
19665 Dados: 2026.03.04 10:24:18  
+03'00'

**COMUNIDADE TERAPÊUTICA ESTÂNCIA VIDA LTDA**  
**CNPJ 34.303.665/0001-96**  
**CONTRATADA**

Comp. 079.698.456-57

P. 121.688.976-70